



MACAÍBA
P R E F E I T O R A

Estado do rio grande do norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Secretaria Municipal de Saúde

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico - 21/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Suplementos Nutricionais que serão entregues aos pacientes participantes do Programa de Alimentação e Nutrição – PAN, a distribuição se dará aos pacientes que necessitam de alimentação complementar em algum momento do seu estágio de vida, os beneficiários serão atendidos nas Estratégias de Saúde da Família, Centro de Saúde Luiz Antônio Fonseca, Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves - UPA e através de Serviços de Atendimento Domiciliar.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.818.747/0001-75.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta a ficha técnica do item 46.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

“A empresa solicita avaliação da ficha técnica do item em questão”.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021 onde impõe o efeito suspensivo aos recursos, o que significa dizer que, manifestada a intenção de recorrer e admitido o recurso, o certame deve aguardar a apresentação das razões e a decisão da autoridade recursal para, a partir daí, seguir o seu curso.
- 4) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

IV. DECISÃO

- 5) Por tudo exposto, com base no parecer técnico emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.818.747/0001-75.



MACAÍBA
P R E F E I T U R A

Estado do rio grande do norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Secretaria Municipal de Saúde

Acrescento que o julgamento estará disponibilizado no Diário Oficial do Município de Macaíba – **Pregão eletrônico N° 21/2024**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 17 de Julho de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo
Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO JUNIOR DO REGO

Data: 17/07/2024 10:22:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Macaíba/RN, 11 de Julho de 2024.

PREGÃO ELETTÔNICO: Nº 21/2024.

ASSUNTO: RESPOSTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE STORE LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 4 – SUPLEMENTO LIQUIDO HIPERPROTEÍCO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS PARA TRATAMENTO DIALÍTICO. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 150 A 300 ML

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto não corresponde às características descritas no edital, pois o referido produto é normoproteico, possuindo 15% de proteínas em sua composição, visto que as especificações do referido item pedem um produto hiperproteico.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE STORE LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 46 – Suplemento especializado para nutrição enteral e oral de pacientes diabéticos. Normocalórico, hiperproteico, com fibras, carboidratos de baixo índice glicêmico (amido de tapioca e/ou isomaltulose), ácidos graxos monoinsaturados. Embalagem de 200ml.

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto corresponde às características descritas no edital.

Em resposta a solicitação da Empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 47 – SUPL. ESPECIALIZADO PARA NUT. ENTERAL E ORAL DE PACIENTES COM INSUF. RENAL CRÔNICA NÃO-DIALISADO, POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPOPROTEICO (MENOR QUE 10% DO VET), SEM FIBRAS, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, 200 ML.

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto não corresponde às características descritas no edital, pois o produto é indicado para pacientes em diálise e não para pacientes não dialisados, ou seja, em tratamento conservador.

Ana Katerinne Campos Lacerda

ANA KATERYNNE CAMPOS LACERDA
Gerente do Programa Nutricional
CRN6 30230



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO: 1027/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – PAN, A DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTÁGIO DE VIDA. OS BENEFICIARIOS SERÃO ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES (UPA) E ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.818.747/0001-75, em face da habilitação da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, iniciada em 25/06/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em declarar a empresa habilitada CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, para o Pregão Eletrônico nº 021/2024.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a decisão do Agente de Contratação para o Pregão em referência, manifestando seu inconformismo com a classificação da proposta da licitante declarada vencedora.

Relata que a empresa habilitada CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA deve ser desclassificada para o Pregão em referência, para os itens 04 e 46, uma vez que os produtos da Ficha Técnica apresentada pela recorrida estão em desatendimento às exigências e especificações do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer que o presente recurso seja julgado procedente, com conseqüente reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

V- DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida não apresentou contrarrazões no prazo limite aberto.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpré ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ao abordar a análise técnica das especificações dos itens recorridos, é fundamental que a avaliação dos recursos seja conduzida por um profissional devidamente capacitado. Dessa forma, encaminhamos o caso à secretaria demandante, recomendando que sua equipe técnica, munida da expertise necessária, realize a avaliação das interposições apresentadas pela parte recorrente.

Em conformidade com a recomendação recebida, a Gerente do Programa Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Katerynne Lacerda, elaborou um relatório detalhado, o qual segue em anexo, avaliando as contestações apresentadas pela recorrente, visando esclarecer os pontos de divergência e assegurar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas. As avaliações são as seguintes:

Item 0004: “O produto não corresponde às características descritas no edital”.

Item 0046: “O produto corresponde às características descritas no edital”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, decido conhecer e **ACATAR** o provimento para o item **0004**, enquanto **NEGO** o provimento para o item **0046**, no recurso apresentado pela empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.747/0001-75.

Macaíba, 16 de julho de 2024.



Paulo Herbeth da Silva Medeiros
Agente de Contratação